

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 188.00**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CENTRAL TELEFONICA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL SA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, e pelo Decreto nº 7.513/2011, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor Substituto, Francisco Edeneziano Dantas Pereira, nomeado conforme Portaria do MCTI nº 720, de 21/07/2014, publicada no DOU de 22/07/2014, portador do RG nº 404.981 SSP/PB e do CPF nº 154.259.834-68 e, de outro lado, a empresa, DAMOVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 56.795.362/0004-13, com sede na Av. Andrada Neves, nº 2412, CEP 13070-001, representada pelo senhor Antenor Paglione Junior, portador da Cédula de Identidade nº 7.802.961-2 e CPF nº 062.516.138-666, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000200/2011-53, e o resultado final do pregão nº 04/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1 É objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02/08/14 a 02/08/15.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.110,65 (dois mil cento e dez reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 25.327,80 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

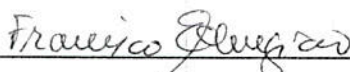
## CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 01 de agosto de 2014

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDENEZIANO D. PEREIRA

Diretor Substituto

Francisco Edeneziano Dantas Pereira  
Diretor-Substituto  
SIAPE 673768 - Portaria MCTI 720/14  
DOU 22/07/2014

  
\_\_\_\_\_  
ANTENOR PAGLIONE JUNIOR

Diretor Comercial

